



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 61/2021 **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE FILTROS E LUBRIFICANTES, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DA ABERTURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREÂMBULO

- 01. DA CONVOCAÇÃO**
- 02. DO OBJETO**
- 03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 05. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**
- 06. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 07. DA PROPOSTA**
- 08. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 09. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**
- 10. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**
- 12. PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 13. DO PAGAMENTO**
- 14. DO LOCAL, PRAZO, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**
- 15. DAS PENALIDADES**
- 16. DA PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 19. DA CONTRATAÇÃO**
- 20. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;**
- **Anexo III - Declaração de Habilitação;**
- **Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;**
- **Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**
- **Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- **Anexo VII – Minuta do Contrato;**
- **Anexo VIII - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;**



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2021
PROCESSO Nº. 149/2021
MENOR PREÇO POR ITEM

1. DA CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS**, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através do Decreto nº. 4.870, de 04 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório, acima identificado, pelo regime de execução indireta, a qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 2.461, de 01 de março de 2013, Decreto Municipal nº. 1.391/2006, e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 8.538/15, e condições previstas neste ato convocatório.

1.2. DA REUNIÃO PÚBLICA

1.2.1. A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: 09/12/2021.

HORÁRIO: 07h30min

LOCAL: Sala de reunião da Prefeitura de Itaquirai/MS, sito à Rua Campo Grande, 1585, Bairro Centro, CEP: 79.965-000.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de filtros e lubrificantes, em atendimento à demanda da Administração Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2.2. O Registro e Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

2.3. A quantidade constante no Anexo I é para efeito de registro por unidade de preço.

2.4. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e sua eficácia se dará após a publicação do extrato.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

3.1. A existência de **preços registrados** não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2. O prazo para entrega do objeto em comento será de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

3.3. A **empresa vencedora** deverá executar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas no **Anexo I** deste edital, são estimadas para 01 (um) ano.

3.4. Não serão aceitos na execução, produtos diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).

3.5. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.6. Toda e qualquer entrega de produto fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora, podendo ser aplicadas às sanções previstas no item 15 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

4.1.1. Interessados que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.2. Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão concorrer neste **Pregão**:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pela Prefeitura de Itaquirai/MS;

4.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, ou Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.2.4. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

4.3. Para fins de aplicação da Lei Complementar nº. 123/06, nesta licitação, as microempresas (ME) e as empresa de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da referida lei, farão jus aos mesmos benefícios, independente da receita bruta anual.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 9.8).

b) **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante.

5.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação, conforme anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

5.4. A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

5.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5.6. A empresa licitante, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº. 123/06, visando os benefícios previstos na mesma, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO VIII** assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante**, emitida a menos de 90 (noventa) dias data de abertura das propostas deste edital.

a) **A condição do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI)** somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP ou MEI, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição especificada mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

b) A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

5.8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

5.9. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE _____-MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2021
ENVELOPE "A" PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE _____-MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2021
ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta contida no envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

- a) Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.
- b) A licitante deverá apresentar o preço unitário e preço total, conforme anexo II deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso.
- c) Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.
- d) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- e) Os preços deverão ser cotados com até duas casas decimais.
- f) O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO MESMO**, conforme Anexo I deste Edital.
- g) A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante, e assinatura do representante legal da empresa.
- h) Deve indicar o prazo para iniciar a execução/entrega, após a data de assinatura do Contrato/Equivalente.
- i) Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.
- j) Caso os prazos estabelecidos nas alíneas "h" e "i", não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

7.2. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços globais ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

8.2. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope "A", contendo a Proposta de Preços escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade os preços "**unitários**".

8.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

8.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

8.5. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 8.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

8.6. O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.7. Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

8.8. Em observância à Lei Complementar Federal nº. 123/2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

8.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/06).

8.9.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/06).

8.9.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/06).

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.12. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.1. Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE "A", os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

9.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, este item é dispensado caso já tenha sido apresentado para credenciamento; ou ainda

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;

9.2.4. No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

9.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.3.6. Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS);

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5. OUTROS DOCUMENTOS:

9.5.1. Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

9.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital);

9.6. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidores do Departamento de Licitações, até às 12:00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, por publicação em



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

órgão da imprensa oficial, ou Certidão de Inteiro Teor, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

9.8.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.8.3. O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.9. Com relação a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/06).

9.10.1. A proponente vencedora, que se enquadre no subitem anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da LC nº. 147/14).

9.10.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da LC nº. 123/06).

9.10. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos esboçados das causas referidas no ato inabilitatório.

9.11.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

9.11.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

10. DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe homologado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

11. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes e da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

11.2. A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

11.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

11.4. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es), nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) outros atos e procedimentos.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.5. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

11.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.7. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

11.8. As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

11.9. Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

11.10. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.11. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

12. PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Será firmado Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedora(s) com base nos dispositivos do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

12.2. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até **05 (cinco) dias úteis**, após regular convocação da Prefeitura de Itaquirai;

12.3. Na hipótese de a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Itaquirai convocará a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo;

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, e mediante a apresentação



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura de Itaquirai/MS.

13.1.1. A contratada deverá apresentar, junto com a(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is), documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29, da Lei 8.666/93, para comprovação de que encontra-se regular com as Fazendas Públicas, em atendimento ao estabelecido nos art. 55, inciso XIII da referida Lei, sob pena das sanções previstas em seu art. 87.

13.2. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

13.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

13.4. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 13.1.

13.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

13.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

13.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14. DO LOCAL, PRAZO, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Administração Municipal.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

14.2. A licitante Contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

14.3. A entrega dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

14.4. Entregar os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

14.5. Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

14.6. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

15.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

15.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (Anexo VI).

17.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da Autorização de Fornecimento.

17.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

17.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

18.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

18.2. O órgão e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de serviços ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida a ordem de classificação.

18.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

18.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

18.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

18.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

18.7. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo a informação do item e a quantidade desejada, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticada, obedecidos a ordem de classificação.

18.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.9. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

18.10. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

18.11. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

18.12. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

18.13. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.14. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

18.15. A Prefeitura de Itaquiraí/MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. As obrigações decorrentes da entrega dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com a Prefeitura de Itaquiraí, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- c) A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

19.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

19.3. Os quantitativos de produtos serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

19.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

20. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

20.1. A Prefeitura realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

20.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

20.2.1. convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

20.2.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

20.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Prefeitura de Itaquiraí/MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

21.1.1. revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

21.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 11, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados, para esse fim, os feriados.

21.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

21.5. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações e



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Contratos.

21.6. Fica eleito o foro da Cidade de Itaquirai/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. **Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos: I (Termo de Referência), II (Formulário Padronizado de Proposta), III (Declaração de Habilitação), IV (Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos), V (Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal), VI (Minuta da Ata de Registro de Preços), VII (Minuta do Contrato), e VIII (Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte).**

Itaquirai/MS, 29 de novembro de 2021.

Edilson Luiz Pereira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa especificar os elementos necessários para aquisição de filtros e lubrificantes, conforme demanda das Secretarias Municipais, tudo de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição justifica-se devido à necessidade de atender a demanda frota das Secretarias do Poder Executivo Municipal, uma vez que os itens a serem adquiridos são essenciais para manutenção dos veículos e máquinas, mantendo assim o seu bom funcionamento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O custo total estimado da presente licitação é de **R\$ 746.240,64** (Setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), baseado nas cotações de preços em anexo, calculado no Mapa Comparativo anexo ao processo.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
01	FILTRO DIESEL - PC 2/255 (41-04-0006)	UNID	100	29,18	2.918,00
02	COLETOR DE AGUA AS-820 (08-05-0136)	UNID	10	97,91	979,10
03	FILTRO AR DA GABINE P606087 (41-04-0074)	UNID	02	352,24	704,48
04	FILTRO AR EXTERNO 1527217 (41-04-0070)	UNID	02	291,91	583,82
05	FILTRO AR EXTERNO AF 25957 (41-04-0063)	UNID	04	343,92	1.375,68
06	FILTRO AR INTERNO 1527219 (41-04-0071)	UNID	02	108,83	217,66
07	FILTRO AR P606090 (41-04-0075)	UNID	02	267,64	535,28
08	FILTRO AR SECUNDÁRIO AP 4935 (41-04-0072)	UNID	04	320,01	1.280,04
09	FILTRO AR SECUNDÁRIO C203325 (41-04-0067)	UNID	04	277,75	1.111,00
10	FILTRO AR WAP 602/S (41-01-0388)	UNID	02	287,34	574,68



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO PCI 778 (41-01-0350)	UNID	05	101,47	507,35
12	FILTRO COMBUSTIVEL 9060920205 (41-01-0361)	UNID	20	55,00	1.100,00
13	FILTRO COMBUSTIVEL FC 164 (41-01-0401)	UNID	02	27,29	54,58
14	FILTRO COMBUSTIVEL FC161 (41-01-0366)	UNID	20	18,99	379,80
15	FILTRO COMBUSTIVEL FF 5706 (41-01-0154)	UNID	04	193,06	772,24
16	FILTRO COMBUSTÍVEL FF5052 (27-02-0708)	UNID	04	21,96	87,84
17	FILTRO COMBUSTIVEL P 550625 (41-01-0380)	UNID	04	183,03	732,12
18	FILTRO COMBUSTÍVEL P2/155 (41-04-0085)	UNID	04	18,72	74,88
19	FILTRO COMBUSTIVEL P2/255 (41-01-0394)	UNID	04	29,35	117,40
20	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3014 (41-01-0409)	UNID	04	144,26	577,04
21	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3022 (41-01-0228)	UNID	08	56,71	453,68
22	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 2002 (41-01-0397)	UNID	04	34,01	136,04
23	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 498 (41-01-0150)	UNID	04	84,10	336,40
24	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 744 (41-01-0379)	UNID	04	78,72	314,88
25	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 990 (41-01-0398)	UNID	04	63,44	253,76
26	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC-410 (08-05-0165)	UNID	08	56,25	450,00
27	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC-499 (08-05-0140)	UNID	04	66,15	264,60
28	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC-72/2 (08-05-0150)	UNID	10	22,04	220,40
29	FILTRO COMBUSTIVEL PSD 981 (08-05-0176)	UNID	04	220,14	880,56
30	FILTRO COMBUSTÍVEL VW MAM HU 951X (42-09-0041)	UNID	06	68,62	411,72
31	FILTRO COMBUSTIVEL WK 950/13 (41-01-0387)	UNID	04	79,00	316,00
32	FILTRO DA TRANSMISSÃO 75311517 (41-04-0068)	UNID	02	156,24	312,48



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

33	FILTRO DE AR - P 600975 (41-04-0040)	UNID	08	208,15	1.665,20
34	FILTRO DE AR ACP 202 (41-01-0403)	UNID	02	26,34	52,68
35	FILTRO DE AR - AL 150288 (41-04-0044)	UNID	08	498,76	3.990,08
36	FILTRO DE AR - AL 172780 (41-04-0045)	UNID	08	143,92	1.151,36
37	FILTRO DE AR - AP 7108 (41-04-0052)	UNID	07	67,90	475,30
38	FILTRO DE AR - ARL 4150 (41-04-0050)	UNID	20	19,13	382,60
39	FILTRO DE AR - ARL 8832 (41-04-0051)	UNID	13	17,97	233,61
40	FILTRO DE AR - ARS5223 (41-04-0047)	UNID	08	104,16	833,28
41	FILTRO DE AR - CF360 (41-04-0046)	UNID	08	90,48	723,84
42	FILTRO DE AR - HD2870 (41-04-0049)	UNID	13	58,42	759,46
43	FILTRO DE AR - P 608533 (41-04-0041)	UNID	08	264,29	2.114,32
44	FILTRO DE AR 2206 / 178010LO 40 (41-04-0058)	UNID	04	93,87	375,48
45	FILTRO DE AR AHD 7991/ HLT 6098 (41-01-0415)	UNID	02	32,21	64,42
46	FILTRO DE AR AP 7998 (08-05-0174)	UNID	02	118,60	237,20
47	FILTRO DE AR AP 9834 (41-01-0092)	UNID	10	109,99	1.099,90
48	FILTRO DE AR AP-2032 (08-05-0162)	UNID	09	287,30	2.585,70
49	FILTRO DE AR ARL 4150 (41-01-0283)	UNID	06	19,68	118,08
50	FILTRO DE AR ARL 4152 (41-01-0225)	UNID	05	31,75	158,75
51	FILTRO DE AR ARL 5136 (41-04-0103)	UNID	03	26,22	78,66
52	FILTRO DE AR ARL 6098 (41-04-0109)	UNID	06	29,72	178,32
53	FILTRO DE AR ARL 8832 (41-01-0284)	UNID	15	16,49	247,35
54	FILTRO DE AR ARL 8834 (41-04-0106)	UNID	03	12,36	37,08



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

55	FILTRO DE AR ARL4147 (08-05-0098)	UNID	26	19,51	507,26
56	FILTRO DE AR ARL6096 (08-05-0110)	UNID	05	21,12	105,60
57	FILTRO DE AR ARS 1013 (27-02-3369)	UNID	18	90,62	1.631,16
58	FILTRO DE AR ARS 2868 (41-01-0323)	UNID	02	44,41	88,82
59	FILTRO DE AR ARS 2870 (41-04-0102)	UNID	04	56,61	226,44
60	FILTRO DE AR ARS 3003 (08-05-0095)	UNID	10	116,88	1.168,80
61	FILTRO DE AR ARS 5136 (41-04-0104)	UNID	03	26,45	79,35
62	FILTRO DE AR ARS 7065 (41-01-0204)	UNID	05	93,09	465,45
63	FILTRO DE AR ARS 839 (41-01-0157)	UNID	14	55,22	773,08
64	FILTRO DE AR ARS 9839 (08-05-0112)	UNID	16	137,58	2.201,28
65	FILTRO DE AR ARS 9841 (41-01-0399)	UNID	04	224,21	896,84
66	FILTRO DE AR ARS-7990 (08-05-0141)	UNID	02	97,32	194,64
67	FILTRO DE AR ARS9838 (41-01-0232)	UNID	14	112,20	1.570,80
68	FILTRO DE AR ASR203 (08-05-0096)	UNID	10	75,57	755,70
69	FILTRO DE AR CONDICIONADO - ACP 973 (41-04-0048)	UNID	08	50,31	402,48
70	FILTRO DE AR DE GABINA ACP 005 (41-04-0115)	UNID	03	24,97	74,91
71	FILTRO DE AR DE GABINA ACP 014 (41-04-0116)	UNID	06	23,89	143,34
72	FILTRO DE AR DE GABINA ACP 103 (41-04-0114)	UNID	27	13,95	376,65
73	FILTRO DE AR DE GABINA ACP 105 (41-04-0112)	UNID	18	28,76	517,68
74	FILTRO DE AR DE GABINA ACP 303 (41-04-0117)	UNID	06	23,59	141,54
75	FILTRO DE AR DE GABINA ACP 556 (41-04-0113)	UNID	09	23,98	215,82
76	FILTRO DE AR DE GABINA ACP 8843 (41-04-0111)	UNID	04	37,70	150,80



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

77	FILTRO DE AR DE GABINA ACP 906 (41-04-0110)	UNID	05	19,60	98,00
78	FILTRO DE AR EXT. - ARS 6223 (41-04-0042)	UNID	08	104,34	834,72
79	FILTRO DE AR EXTERNO 71102720 (41-04-0078)	UNID	02	275,46	550,92
80	FILTRO DE AR EXTERNO ASR 806 (41-04-0088)	UNID	04	46,55	186,20
81	FILTRO DE AR EXTERNO P522452 (41-04-0091)	UNID	02	254,67	509,34
82	FILTRO DE AR HD 1015 (41-04-0108)	UNID	06	165,84	995,04
83	FILTRO DE AR HP 7108 (41-04-0107)	UNID	03	78,99	236,97
84	FILTRO DE AR INT. - CF360 (41-04-0043)	UNID	08	94,16	753,28
85	FILTRO DE AR INTERNO 71102719 (41-04-0079)	UNID	02	220,00	440,00
86	FILTRO DE AR INTERNO ARS 7109 (41-04-0087)	UNID	04	54,96	219,84
87	FILTRO DE AR INTERNO ARS 940 (41-04-0080)	UNID	02	89,34	178,68
88	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO ARS 839 (41-04-0092)	UNID	02	55,08	110,16
89	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO ARS 841 (41-04-0094)	UNID	04	157,94	631,76
90	FILTRO DE ARLA PEA 179 (41-01-0411)	UNID	06	174,99	1.049,94
91	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 60/7 (41-01-0412)	UNID	04	21,39	85,56
92	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 496 (41-04-0003)	UNID	12	42,40	508,80
93	FILTRO DE COMBUSTIVEL RC 811 (27-02-4517)	UNID	04	122,57	490,28
94	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CE 3041 (41-04-0121)	UNID	06	178,24	1.069,44
95	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FB 161 (41-04-0120)	UNID	03	18,42	55,26
96	FILTRO DE COMBUSTIVEL G 5493 (41-01-0308)	UNID	02	19,24	38,48
97	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 04/7 (41-01-0417)	UNID	57	15,55	886,35
98	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 06/7 (41-04-0118)	UNID	04	38,78	155,12



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

99	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 50/7 (41-04-0119)	UNID	15	18,24	273,60
100	FILTRO DE COMBUSTIVEL JZW 201511 (41-01-0307)	UNID	05	138,78	693,90
101	FILTRO DE COMBUSTIVEL MB PSD 480/1 (41-01-0309)	UNID	12	79,38	952,56
102	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC 953 / 233900L070 (41-04-0057)	UNID	04	69,40	277,60
103	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 353 (41-01-0305)	UNID	12	81,33	975,96
104	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 411 (41-01-0313)	UNID	04	80,67	322,68
105	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 706 (41-01-0306)	UNID	10	177,65	1.776,50
106	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 530/1 (41-01-0266)	UNID	02	58,50	117,00
107	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 460/1 (41-01-0310)	UNID	07	73,90	517,30
108	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD960/1 (41-01-0312)	UNID	07	94,92	664,44
109	FILTRO DE COMBUSTIVEL PU835X (27-02-3242)	UNID	05	42,11	210,55
110	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PX 496 (41-04-0122)	UNID	06	42,48	254,88
111	FILTRO DE COMBUSTÍVEL R120LY-10M (41-04-0093)	UNID	04	56,95	227,80
112	FILTRO DE DIREÇÃO PH 346 (41-01-0405)	UNID	19	12,25	232,75
113	FILTRO DE ÓLEO LC 364 (41-04-0099)	UNID	03	24,72	74,16
114	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE LF 16352 (41-01-0316)	UNID	10	85,08	850,80
115	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE MAN W 1160 (41-01-0319)	UNID	12	114,58	1.374,96
116	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE MB HU 931/5 (41-01-0317)	UNID	14	35,17	492,38
117	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL 127 (41-01-0291)	UNID	05	26,24	131,20
118	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE PSL 962 (41-01-0318)	UNID	10	49,34	493,40
119	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE TM 5 (41-01-0320)	UNID	42	16,14	677,88
120	FILTRO DE ÓLEO PEL 2002 (41-01-0396)	UNID	08	32,08	256,64



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

121	FILTRO DE OLEO PEL 2011 (41-01-0408)	UNID	04	83,40	333,60
122	FILTRO DE ÓLEO PSL 127 / 9091520003 DIESEL (41-04-0056)	UNID	19	25,83	490,77
123	FILTRO DE OLEO PSL 156 (27-02-3368)	UNID	18	95,01	1.710,18
124	FILTRO DE OLEO PSL 283 (27-02-3371)	UNID	04	86,98	347,92
125	FILTRO DE OLEO PSL 417 (41-01-0418)	UNID	04	79,28	317,12
126	FILTRO DE ÓLEO PSL 657 (41-04-0100)	UNID	06	41,35	248,10
127	FILTRO DE ÓLEO PSL 76 (41-04-0098)	UNID	09	26,05	234,45
128	FILTRO DE ÓLEO PSL 962 (41-01-0124)	UNID	48	48,60	2.332,80
129	FILTRO DE ÓLEO PSL560 (08-05-0111)	UNID	05	38,48	192,40
130	FILTRO DE ÓLEO TM 4 (41-04-0101)	UNID	06	19,23	115,38
131	FILTRO DE ÓLEO TM3 (08-05-0100)	UNID	04	16,77	67,08
132	FILTRO DE ÓLEO W7 MULTI ¾-D T M2 (08-05-0104)	UNID	20	18,41	368,20
133	FILTRO DESUMIFICADOR DSF 0202 (08-05-0180)	UNID	02	159,87	319,74
134	FILTRO DIESEL - 25FC0225 (41-04-0014)	UNID	13	16,86	219,18
135	FILTRO DIESEL - C4163 (41-04-0008)	UNID	08	27,48	219,84
136	FILTRO DIESEL - FCI 1630 (41-04-0013)	UNID	13	17,00	221,00
137	FILTRO DIESEL - PC 2/155 (41-04-0007)	UNID	45	23,00	1.035,00
138	FILTRO DIESEL - PEC154 (41-04-0009)	UNID	17	133,87	2.275,79
139	FILTRO DIESEL - PSC877 (41-04-0010)	UNID	10	149,39	1.493,90
140	FILTRO DIESEL - SIC 0101 (41-04-0012)	UNID	08	18,05	144,40
141	FILTRO DIESEL PSC 76 (41-04-0060)	UNID	04	73,51	294,04
142	FILTRO DIESEL R28-30M (41-04-0062)	UNID	04	59,46	237,84
143	FILTRO DO AR ACP 103 (41-01-	UNID	05	14,45	72,25



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

	0406)				
144	FILTRO DO ÓLEO DE MOTOR PSL900 (41-04-0086)	UNID	04	40,24	160,96
145	FILTRO EXTERNO ARS 6940 (41-04-0081)	UNID	02	84,35	168,70
146	FILTRO FRENTE DA GABINE A97383501 47/007 (41-04-0095)	UNID	04	59,41	237,64
147	FILTRO HIDRAULICO - 47427164CNH (41-04-0024)	UNID	45	188,27	8.472,15
148	FILTRO HIDRAULICO - AL 203061 (41-04-0017)	UNID	13	515,50	6.701,50
149	FILTRO HIDRAULICO - HX 50 (41-04-0023)	UNID	20	62,20	1.244,00
150	FILTRO HIDRAULICO - P 551551 (41-04-0026)	UNID	08	51,88	415,04
151	FILTRO HIDRAULICO - PSH 111 (41-04-0025)	UNID	10	195,55	1.955,50
152	FILTRO HIDRAULICO - PSH 974 (41-04-0021)	UNID	45	94,52	4.253,40
153	FILTRO HIDRAULICO - PSH693 (41-04-0016)	UNID	08	194,53	1.556,24
154	FILTRO HIDRÁULICO 84491498 (41-04-0083)	UNID	02	345,97	691,94
155	FILTRO HIDRÁULICO 927736/260-10C (08-05-0160)	UNID	02	249,21	498,42
156	FILTRO HIDRAULICO H 1074 (41-01-0389)	UNID	02	112,12	224,24
157	FILTRO HIDRÁULICO N9086 (41-04-0069)	UNID	02	428,02	856,04
158	FILTRO HIDRÁULICO P502382 (41-04-0089)	UNID	02	230,57	461,14
159	FILTRO HIDRÁULICO P550575 (41-04-0073)	UNID	04	289,56	1.158,24
160	FILTRO HIDRÁULICO PSH 211 (41-01-0374)	UNID	02	254,58	509,16
161	FILTRO HIDRAULICO PT 549 (41-01-0264)	UNID	02	98,70	197,40
162	FILTRO LÍQUIDO ARREF. WA 923/1 (41-04-0084)	UNID	02	66,18	132,36
163	FILTRO LUBRIFICANTE - P551100 (41-04-0032)	UNID	09	144,87	1.303,83
164	FILTRO LUBRIFICANTE - PSL 55 (41-04-0038)	UNID	16	19,33	309,28
165	FILTRO LUBRIFICANTE - PSL 619	UNID	16	14,61	233,76



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

	(41-04-0039)				
166	FILTRO LUBRIFICANTE - PSL 900 (41-04-0033)	UNID	13	41,75	542,75
167	FILTRO LUBRIFICANTE - PSL597 (41-04-0031)	UNID	07	89,10	623,70
168	FILTRO LUBRIFICANTE - W 1135 (41-04-0029)	UNID	45	91,44	4.114,80
169	FILTRO LUBRIFICANTE - WE 912 (41-04-0036)	UNID	13	33,00	429,00
170	FILTRO LUBRIFICANTE - LB 675 (41-04-0028)	UNID	08	48,74	389,92
171	FILTRO LUBRIFICANTE - LE726 (41-04-0035)	UNID	13	33,37	433,81
172	FILTRO LUBRIFICANTE - PL 2002 (41-04-0037)	UNID	12	33,46	401,52
173	FILTRO LUBRIFICANTE - PSL 123 (41-04-0030)	UNID	09	39,17	352,53
174	FILTRO LUBRIFICANTE - PSL 714 (41-04-0034)	UNID	05	43,57	217,85
175	FILTRO LUBRIFICANTE 0001801709 (41-01-0365)	UNID	15	40,39	605,85
176	FILTRO LUBRIFICANTE PL-366 (08-05-0153)	UNID	04	35,14	140,56
177	FILTRO LUBRIFICANTE PL-442 (08-05-0158)	UNID	04	44,08	176,32
178	FILTRO LUBRIFICANTE PL-519 (82-01-1431)	UNID	20	38,50	770,00
179	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 158 (41-01-0402)	UNID	04	85,99	343,96
180	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280 (08-05-0170)	UNID	04	56,78	227,12
181	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 300 (41-04-0082)	UNID	04	161,01	644,04
182	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 340 (41-04-0097)	UNID	04	85,95	343,80
183	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 417 (41-01-0075)	UNID	04	67,59	270,36
184	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962 (08-05-0094)	UNID	04	36,77	147,08
185	FILTRO LUBRIFICANTE PSL-282 (08-05-0149)	UNID	04	49,98	199,92
186	FILTRO LUBRIFICANTE RL 333 (08-05-0175)	UNID	04	16,73	66,92
187	FILTRO LUBRIFICANTE TM 1 (41-	UNID	04	20,94	83,76



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

	01-0414)				
188	FILTRO LUBRIFICANTE W 712/83 (41-01-0351)	UNID	05	38,45	192,25
189	FILTRO OLEO DE MOTOR LF 16015 (41-04-0096)	UNID	04	110,40	441,60
190	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE PSC 410 (41-04-0066)	UNID	04	53,63	214,52
191	FILTRO ÓLEO MOTOR PSC 72/2 (41-04-0065)	UNID	04	23,75	95,00
192	FILTRO ÓLEO MOTOR W950/16 (41-04-0061)	UNID	04	93,36	373,44
193	FILTRO SEPARADOR - R26A50 (41-04-0053)	UNID	17	74,76	1.270,92
194	FILTRO SEPARADOR D' ÁGUA PSA 331 (41-01-0391)	UNID	04	76,47	305,88
195	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 326-1644 (41-01-0169)	UNID	04	216,50	866,00
196	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSC 493 (41-04-0077)	UNID	04	105,01	420,04
197	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PSD 530/1 (41-01-0267)	UNID	04	57,29	229,16
198	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK 1060/4 (08-11-0022)	UNID	32	134,10	4.291,20
199	FILTRO TRANSMISSÃO H-21 (41-04-0059)	UNID	02	224,50	449,00
200	FLUIDO DE FREIO DOT 3, FRASCO DE 500ML (41-01-0300)	FRASCO	240	21,80	5.232,00
201	FLUÍDO PARA FREIO DOT 4, INDICADO PARA SISTEMA HIDRÁULICO DE FREIOS DE AUTOMÓVEIS DE USO MODERADO, EMBALAGEM DE 500ML. (41-02-0002)	UNID	74	30,19	2.234,06
202	GRAXA BALDE DE 7KG (41-01-0026)	BALDE	08	321,67	2.573,36
203	GRAXA PARA PINO 170 KG (41-01-0081)	UNID	02	3.585,43	7.170,86
204	GRAXA PARA PINO 170KG - A BASE DE LITIO (41-02-0036)	UNID	02	4.467,93	8.935,86
205	GRAXA PARA ROLAMENTO MP2 (BALDE 20 LITROS) (41-03-0002)	BALDE	30	814,57	24.437,10
206	GRAXA PARA ROLAMENTO NGLI, TAMBOR DE 20KG. (41-01-0334)	UNID	10	852,66	8.526,60
207	OLÉO 10W40 (41-02-0051)	UNID	36	584,09	21.027,24



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

208	ÓLEO LUBRIFICANTE, ISO: AUTOMOTIVO, TIPO: SEMISSINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API GL, VISCOSIDADE: ISO 140 (41-02-0040)	BALDE	05	683,10	3.415,50
209	ÓLEO 15W30 (41-02-0052)	UNID	11	26,65	293,15
210	ÓLEO 2 TEMPOS SAE-30 DT, EMBALAGEM DE 500 ML (41-01-0102)	UNID	20	23,49	469,80
211	ÓLEO DE BALDE 85W 140 - RETROESCAVADEIRA (82-05-0125)	UNID	08	572,97	4.583,76
212	ÓLEO DE CÂMBIO 80W (41-02-0053)	UNID	100	32,34	3.234,00
213	ÓLEO DE DIREÇÃO ATF TA - 20 LITROS (41-02-0041)	BALDE	05	327,67	1.638,35
214	ÓLEO DE MOTOR, SEMISSINTÉTICO, SAE 15W50, EMBALAGEM DE 1 LITRO. (41-02-0009)	UNID	50	50,85	2.542,50
215	ÓLEO HIDRÁULICO 10W30 (BALDE 20 LITROS) (41-02-0050)	BALDE	06	618,56	3.711,36
216	ÓLEO HIDRÁULICO 20W30 (BALDE 20 LITROS) (41-02-0049)	BALDE	08	621,07	4.968,56
217	ÓLEO LUBRIFICANTE TIPO: SEMISSINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: DIN 51524, VISCOSIDADE: ISO 68 - API CH (41-02-0047)	BALDE	25	449,78	11.244,50
218	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W API CF, EMBALAGEM DE 20 LITROS (41-01-0076)	BALDE	40	343,45	13.738,00
219	ÓLEO LUBRIFICANTE, ISO: AUTOMOTIVO, TIPO: SEMISSINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO: API GL, VISCOSIDADE: SAE 10W - 30 (41-02-0037)	BALDE	100	369,38	36.938,00
220	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 NH410B, EMBALAGEM DE 20 LITROS (41-01-0105)	BALDE	12	531,83	6.381,96
221	ÓLEO LUBRIFICANTE 140GL - 4, GALÃO DE 20 LTS (41-01-0332)	UNID	05	712,12	3.560,60
222	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CF-4, GALÃO DE 20 LTS (41-01-0329)	UNID	16	585,84	9.373,44



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

223	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CG, GALÃO DE 20 LTS (41-01-0327)	UNID	66	544,27	35.921,82
224	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4, GALÃO DE 20 LTS (41-01-0328)	UNID	236	613,02	144.672,72
225	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SINTETICO, GALÃO DE 1 LITRO. (41-01-0330)	UNID	209	20,49	4.282,41
226	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50, 1º LINHA, EMBALAGEM DE 1 LITRO (41-01-0061)	UNID	48	36,43	1.748,64
227	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 DIESEL 1 LITRO (41-01-0357)	LITRO	20	59,83	1.196,60
228	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 FLEX 1 LITRO (41-01-0358)	LITRO	515	44,94	23.144,10
229	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40 DIESEL 1 LITRO (41-01-0359)	LITRO	20	53,78	1.075,60
230	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40 FLEX 1 LITRO. (41-01-0360)	LITRO	127	53,57	6.803,39
231	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 API GL5, EMBALAGEM DE 20 LITROS. (41-01-0113)	BALDE	50	674,82	33.741,00
232	ÓLEO LUBRIFICANTE 90GL, GALÃO DE 20 LTS (41-01-0331)	UNID	20	715,27	14.305,40
233	ÓLEO LUBRIFICANTE DIREÇÃO HIDRAULICA ATF TIPO A, GALÃO DE 20 LTS (41-01-0333)	UNID	40	490,86	19.634,40
234	ÓLEO LUBRIFICANTE ISAFUIDO 434 (BALDE DE 20 L). (41-01-0114)	BALDE	03	695,06	2.085,18
235	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA PRESSÃO, WB68, EMBALAGEM DE 20 LITROS (41-01-0078)	BALDE	200	636,24	127.248,00
236	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W-40, CLASSIFICAÇÃO API SN, MULTIVISCOSO SEMISSINTÉTICO, EMBALAGEM DE 1 LITRO. (41-02-0026)	UNID	20	32,33	646,60
237	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W-50, PRIMERIRA LINHA, EMBALAGEM DE 1 LITRO (41-02-0017)	UNID	04	25,82	103,28
238	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 30, ISAFUIDO 433 HD, EMBALAGEM DE 20 LITROS. (41-01-0112)	BALDE	05	566,52	2.832,60
239	ÓLEO MINERAL PARA FREIO (41-02-0038)	LITRO	15	125,56	1.883,40
240	ÓLEO MOTOR SEMI/SINTETICO	FRASCO	20	27,88	557,60



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

	15W40, FRASCO DE 1LT - GASOLINA. (41-01-0295)				
241	OLEO PARA TRANSMISSÃO 433 (20 LT) (41-01-0090)	BALDE	02	601,57	1.203,14

4. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com cronograma de entrega, previamente definido pelo Departamento de Compras do município.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo máximo de entrega será de 02 (dois) dia úteis, contados após o recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 O recebimento do(s) produto(s) será de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações e qualidade do mesmo, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente.

6.2 Recebido o(s) produto(s), nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que o torne incompatível com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA

7.1. O(s) produto(s) será(ão) solicitado(s) através de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Administração, devidamente autorizada e assinada pela autoridade competente.

8. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será firmada a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora com base nos dispositivos do Decreto Municipal nº. 2.461/13.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os produtos, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.2 Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 Todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste termo de referência, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto, será por conta da contratada;

9.4 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

9.5 Responder, perante ao Contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

9.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

9.7 Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação/autorização de fornecimento;

9.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.9 Não transferir em hipótese alguma, o objeto deste termo de referência a terceiros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos por ela;

10.2 Fornecer e colocar à disposição da Fornecedora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

10.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo de Referência;

10.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.6 Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10.7 Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) produto(s), e mediante a apresentação das faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura de Itaquirai/MS.

12. ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Administração exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do contrato ou equivalente, e, a Contratada aceitará, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração, a qual nomeará um funcionário, para exercer tal função, cabendo a ele toda a fiscalização para o total cumprimento do objeto.

13. SANÇÕES

14.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

14.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não manter a proposta;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

c) comportar-se de modo inidôneo ou fazer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

14.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Itaquirai/MS, 29 de novembro de 2021.

Edilson Luiz Pereira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ CNPJ: 15.403.041/0001-04 Rua Campo Grande, 1585 CEP: 79.965-000 Telefone: 67-3476-3500	PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2021
	Processo: ____/2021 Data do Processo: ____/____/2021

Fornecedor:			
Endereço:			
Cidade:	Telefone:		
CNPJ:	e-mail:		
Validade da Proposta:		Banco:	
Condições de Pagamento:		Agência:	
Prazo de Entrega/Execução:		Conta Corrente:	

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde	Valor	
					Unit.	Total
01						
02						
...						
Valor total da Proposta =					R\$	

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE NO VALOR OFERTADO, BEM COMO NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO, BEM COMO AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, QUE OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

Cidade/UF e data:

Carimbo e assinatura do fornecedor



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº. __/2021.

Processo nº. __/2021.

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº. __/2021, autorizado pelo Processo nº. __/2021.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Cidade/UF, dia __ de _____ de 2021.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Pregão Presencial nº. ____/2021.

Processo nº. ____/2021

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93

Cidade/UF, dia ____ de _____ de 2021.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº. ____/2021.

Processo nº. ____/2021.

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, dia ____ de _____ de 2021.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Prefeitura de Itaquirai**, neste ato representado por seu Prefeito, Ricardo Faváro Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida no Rua, nº. CNPJ Nº., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. que institui a modalidade Pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. __/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de filtros e lubrificantes, em atendimento à demanda da Administração Municipal, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços, é os especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. __/2021, a saber:

Item	Descrição	Empresa			Valor	
		Marca	Unidade	Qtde	Unitário	Total

CLAUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itaquirai não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

___/2021, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

6.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

6.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

6.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. __/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº. 2.068/2006.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

10.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, a Prefeitura designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de desta Ata, conforme cláusula XIII, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Itaquirai/MS.

II – A Administração nomeia o(a) funcionário(a) _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, como FISCAL, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras da Ata por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL da Ata deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº. __/2021 e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº. 1.391/2006 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaquirai, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeito

Empresa Detentora da Ata



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº. ____/2021

CONTRATO Nº. ____/2021

A PREFEITURA DE _____ **- MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº ____, Centro, _____ - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ - MS, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, Bairro _____, na cidade _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG nº _____, expedida pela SSP/____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº ____/2020**, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e na Lei Municipal nº. 2.097/2009 de 04/03/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto da presente contrato, a aquisição filtros e lubrificantes, em atendimento à demanda da Administração Municipal, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____ (_____), para prestação de serviços do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura de Itaquiraí/MS, a prazo, a cada 30 (trinta) dias no valor mensal de R\$ _____ (_____), e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura de Itaquiraí/MS.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM (FGV).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **Contratada**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **Contratada**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ (____) _____, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....
.....
.....

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Itaquirai/MS.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), portador do CPF nº., lotado na Secretaria Municipal de, como FISCAL do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III – É de responsabilidade da contratante os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento da **Contratada**;

IV – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

V – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VIII – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A **Contratada** obriga-se a entregar os produtos a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº. ____/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Itaquirai/MS, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____-MS, ---- de ----- de 2021.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Rep. _____

CONTRATADA
Rep. _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Presencial nº ____/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____ de 2021.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.